



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA. - IDP**, CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de abril de 2024 a março de 2025, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, sem taxa de matrícula, ao servidor **RODRIGO RODRIGUES SANTOS**, matrícula nº 24.278, CPF 053.566.611-00, rodrigo.santos@cl.df.gov.br, do cargo de Livre Provisamento (Assessor), lotado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF); tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 33.641.663/0001-44, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1540632), conforme ditame do Art. 05 do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação apresenta-se como um vetor crucial para a revitalização da função pública, especialmente no Poder Legislativo do Distrito Federal. Ao priorizar a valorização dos servidores, cria-se um ambiente propício ao desenvolvimento profissional contínuo, essencial para a eficácia e eficiência administrativa. Tal iniciativa não apenas eleva a qualidade dos serviços prestados, mas também incide positivamente no bem-estar dos funcionários. A formação continuada, prevista no projeto, é um elemento-chave para a atualização e aprimoramento das competências dos servidores, refletindo diretamente na melhoria da gestão pública. Portanto, essa contratação não apenas fortalece o aparato legislativo, mas também atua como um investimento estratégico na qualidade do serviço público, beneficiando a sociedade como um todo.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O curso de pós-graduação permitirá que o servidor adquira um nível mais avançado de conhecimento e especialização em sua área de atuação, tornando-o mais competente e confiante em lidar com tarefas complexas e desafiadoras, melhorando a qualidade do serviço prestado.

Servidores com educação avançada tem uma visão mais ampla e profunda de sua área de atuação, permitindo que sejam tomadas decisões mais informadas e embasadas, o que pode resultar em soluções mais eficazes e eficientes para os problemas enfrentados no dia a dia.

A pós graduação em direito administrativo permitirá que o servidor aprimore seus conhecimentos acerca dos fundamentos da organização administrativa e das atividades que giram em torno da Administração Pública, contribuindo para a excelência do serviço prestado.

O curso de pós-graduação em Direito Administrativo apresenta-se como um valioso recurso

para a CEOF, capacitando-a a enfrentar os desafios contemporâneos com maior eficácia. Através de uma matriz curricular que inclui temas como organização administrativa brasileira, contratos administrativos, direito administrativo econômico, parcerias na administração pública, governança corporativa, lei de responsabilidade das estatais, mediação e arbitragem no setor público, controle judicial da administração pública, regime de agentes públicos, responsabilidade civil do Estado, licitações públicas, e processos de controle externo, o curso oferece uma base sólida para a análise e fiscalização das ações governamentais. Especialmente relevante para a CEOF, esses conteúdos propiciam conhecimentos especializados cruciais para a avaliação de contas do governo e projetos de lei orçamentária, entre outras matérias econômico-financeiras. Adicionalmente, a metodologia acadêmica adotada pelo curso enfatiza a aprendizagem efetiva e de qualidade, incorporando tecnologias da informação e comunicação para superar barreiras geográficas e temporais, o que é benéfico para os membros da CEOF ao incentivar a inovação e a adoção de novas tecnologias na gestão pública. Desse modo, a especialização em Direito Administrativo enriquece significativamente o trabalho da Comissão, ao promover uma compreensão aprofundada dos princípios do Direito Administrativo, práticas de governança e fiscalização efetivas, e ao fomentar uma cultura de aprendizado contínuo adaptável às mudanças legislativas e administrativas.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

O IDP é uma renomada instituição de ensino superior com abrangência nacional e reconhecimento pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo mercado. Com mais de 24 anos de história, sua presença é forte e muito reconhecida na área do Direito.

A pós graduação em direito administrativo tem corpo docente de alto nível, com professores formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do Mundo, tais como: André Luís de Carvalho - Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, Vlândia Pompeu - Advogada-Geral da União Adjunta entre outros.

O curso de pós-graduação oferecido pelo Instituto de Direito Público (IDP) destaca-se pela sua singularidade e excelência, justificando sua contratação por inexigibilidade. Com um corpo docente altamente qualificado, que inclui profissionais experientes em administração pública, economia, direito e comunicação, o IDP garante uma educação abrangente e atualizada, combinando formação acadêmica sólida com experiência prática. Isso proporciona uma compreensão profunda tanto da teoria quanto da prática jurídica. O IDP é reconhecido por sua expertise específica em Direito, oferecendo conteúdo especializado difícil de ser replicado por outras instituições. Além disso, possui uma estrutura moderna e acessível, incluindo uma biblioteca rica em recursos e instalações adaptadas para necessidades especiais, criando um ambiente ideal para aprendizado e desenvolvimento profissional. A inexigibilidade da contratação reflete não apenas a qualidade única do serviço, mas também a impossibilidade de encontrar uma oferta equivalente no mercado, maximizando o valor educacional para os servidores inscritos.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

A correlação entre as matérias ministradas no curso e as competências/atribuições da Unidade são explícitas e inequívocas. O art. 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, disciplina as competências da Comissão de Economia Orçamento e Finanças. Destaco dentre as competências o inciso II do referido artigo:

II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
- b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal;

- c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social;
- d) prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- e) prestação ou tomada de contas do Governador e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- f) relatório anual encaminhado pelo Governador com a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário;
- g) fixação de subsídio dos Deputados Distritais, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais;
- h) remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal;
- i) dívida pública interna e externa;

[...]

Percebe-se total correlação das atividades com o conteúdo programático em anexo já que no Direito Administrativo, estão abarcadas todas as matérias de competência financeira e orçamentária. Ou seja, o Direito Administrativo é o ramo clássico do Direito, que cria um conjunto de vertentes para o funcionamento do Estado e da máquina administrativa.

Destaco ainda, em especial a seguinte competência da CEOF:

§ 1º Compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social;

Ora, o Direito Administrativo é o único ramo do Direito Público ESPECIALIZADO no estudo dos agentes públicos e seus respectivos regimes jurídicos.

A CEOF, órgão legislativo de importância, tem a responsabilidade de gerir aspectos econômicos e financeiros, incluindo a análise da adequação orçamentária e financeira de proposições, a emissão de pareceres sobre matérias que englobam o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, assim como assuntos tributários, financeiros e patrimoniais. Além disso, é incumbida de elaborar projetos para fixar a remuneração anual de figuras governamentais e de administrar a apreciação das contas anuais apresentadas pelo Governador, recorrendo ao órgão de controle externo e ao Tribunal de Contas para a tomada de contas quando necessário. Possui autoridade para promover audiências públicas, convocar servidores para prestar informações, receber denúncias contra atos ou omissões das autoridades e exercer fiscalização sobre o Poder Executivo, assegurando a gestão dos recursos públicos, conforme as leis vigentes.

A correlação entre as disciplinas da pós-graduação em Direito Administrativo oferecida pelo IDP Online e as competências da CEOF, conforme estabelecido pela Resolução 218 de 22/07/2005, revela um alinhamento entre a formação acadêmica e as exigências práticas e teóricas inerentes às funções dessa comissão legislativa.

De acordo com o Art. 64 da Resolução 218/2005, a CEOF tem entre suas competências a análise de matérias relacionadas à adequação orçamentária e financeira, incluindo aspectos tributários, creditícios, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como operações de crédito, dívida pública e remuneração dos servidores públicos.

A matriz curricular do curso de pós-graduação em Direito Administrativo inclui disciplinas como "Organização Administrativa Brasileira", "Contrato Administrativo na Atualidade", "Direito

Administrativo Econômico", "Parcerias na Administração Pública", e "Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais". Estas disciplinas fornecem aos alunos um entendimento sobre as estruturas organizacionais e funcionais do setor público, incluindo a gestão de recursos financeiros e patrimoniais, que são fundamentais para o exercício das competências da Comissão.

Por exemplo, a disciplina "Direito Administrativo Econômico" se alinha diretamente com a competência da Comissão de analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira de proposições com repercussão orçamentária ou financeira. Essa correlação destaca como a formação acadêmica prepara os profissionais para entender e avaliar as complexidades econômicas e financeiras que impactam o orçamento e as finanças públicas, competência essencial para a atuação na CEOF conforme o Art. 64.

Além disso, a disciplina "Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais" oferece conhecimento sobre a legislação e práticas de governança aplicáveis às empresas estatais, capacitando os alunos a compreender e aplicar os princípios de responsabilidade fiscal e administrativa. Isso é relevante para a competência da Comissão de analisar questões relacionadas à prestação de contas do Governador e à fiscalização de operações de crédito e dívida pública.

Portanto, a pós-graduação em Direito Administrativo do IDP Online fornece uma base acadêmica que se alinha estreitamente com as competências requeridas pela CEOF, capacitando os profissionais não apenas a compreender, mas também a contribuir para a elaboração, análise e fiscalização de políticas orçamentárias e financeiras no âmbito do poder legislativo.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, este(a) manifestou que:

O cargo de Assessor Especial da Comissão de Economia Orçamento e Finanças é vital para o funcionamento da unidade tendo em vista que é o responsável por estudos, pareceres técnicos redações e demais obrigações. Compete a este cargo a execução de todas as atribuições do art.64 do Regimento Interno, sob supervisão do Secretário Executivo.

Cabe destacar que, com a especialização, os pareceres técnicos e demais atribuições serão infinitamente mais precisos e corretos, atingindo um grau de excelência que condiz com a história e honra da CEOF e conseqüentemente das áreas técnicas desta Casa Legislativa. Nesse sentido segue abaixo a correlação:

1. Responder a consultas sobre repercussão orçamentária ou financeira:
 - o Correlação: Módulo sobre "Consulta e Parecer em Matérias Orçamentárias e Financeiras", abordando técnicas de análise e resposta a consultas.
2. Analisar a admissibilidade e emitir parecer sobre matérias orçamentárias e financeiras:
 - o Correlação: Unidade curricular dedicada à "Adequação Orçamentária e Financeira de Projetos de Lei", discutindo análise de mérito e legalidade.
3. Elaborar redação final de projetos de lei:
 - o Correlação: Módulo específico sobre "Processo Legislativo e Elaboração de Textos Normativos", focando na redação final de projetos de lei.
4. Fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil:
 - o Correlação: Disciplina abrangente sobre "Fiscalização e Controle na Administração Pública", abordando práticas de fiscalização.
5. Acompanhar e fiscalizar obras e investimentos:
 - o Correlação: Módulo dedicado a "Contratos Públicos e Fiscalização de Obras", explorando aspectos jurídicos relacionados à fiscalização de investimentos.

6. Analisar e emitir parecer sobre servidores públicos civis:
 - Correlação: Unidade curricular sobre "Direito Administrativo e Estatuto do Servidor Público", abordando regime jurídico, planos de carreira e aposentadoria.
7. Estudo sobre normas tributárias e creditícias:
 - Correlação: Módulo específico sobre "Direito Tributário e Financeiro na Administração Pública", cobrindo as áreas tributárias e creditícias.
8. Abordagem sobre responsabilidade fiscal:
 - Correlação: Curso intensivo sobre "Responsabilidade Fiscal na Administração Pública", focando nas normas e práticas relacionadas.
9. Investigação sobre controle externo e prestação de contas:
 - Correlação: Disciplina aprofundada sobre "Controle Externo e Prestação de Contas na Administração Pública", relacionando-se diretamente com as responsabilidades da Comissão.
10. Estudo sobre fixação de subsídios e remuneração:
 - Correlação: Módulo específico sobre "Remuneração e Subsídios na Administração Pública", abordando aspectos legais relacionados à fixação de subsídios.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do(a) requerente.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1540632). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1439230).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, ofertado pelo IDP Online, concentra-se no estudo dos princípios da administração pública, abarcando tópicos como ações governamentais, servidores, processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos. Visa-se intensificar a compreensão das estruturas reguladoras das atividades das Administrações Direta e Indireta e de outras entidades públicas.

Utilizando-se de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), a metodologia acadêmica do curso é marcada pela flexibilidade, habilitando o acesso remoto a materiais didáticos e participação em atividades acadêmicas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Canvas. As interações ocorrem tanto de maneira síncrona, por aulas online ao vivo, quanto assíncrona, através de fóruns e troca de mensagens. O programa é estruturado para fomentar competências pertinentes ao ensino, com foco na prática profissional.

Avalia-se o desempenho dos alunos de modo contínuo e integralmente online, exigindo-se avaliações somativas e uma Avaliação Final para aprovação. As atividades extras contribuem com até

3 pontos à média final, que deve ser de, no mínimo, 60 pontos por disciplina. Em caso de insucesso, o estudante poderá requisitar uma avaliação de recuperação. A Atividade Final de Curso (AFC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é opcional, devendo o aluno manifestar sua decisão após a matrícula.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) oferece três opções de formato: Projeto Aplicado, Artigo Científico ou Monografia. Para aprovação, é necessária uma nota mínima de 70. Em caso de reprovação, permite-se a reapresentação em até 60 dias, mediante taxa, exigindo-se, para aprovação, nota mínima de 7 em uma escala de 0 a 10.

4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2024 a março de 2025, com aulas a distância.

4.3. Do conteúdo programático

A matriz curricular do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo a Distância do IDP Online inclui várias disciplinas focadas em aspectos variados do Direito Administrativo. Estas incluem temas como Organização Administrativa Brasileira, Contratos Administrativos, Direito Administrativo Econômico, Parcerias na Administração Pública, Governança Corporativa, Mediação e Arbitragem no Setor Público, entre outros. Cada disciplina tem uma carga horária específica, contribuindo para um total de 384 horas para o curso. A estrutura do curso visa proporcionar um conhecimento abrangente e especializado na área de Direito Administrativo.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa LTDA (IDP) destaca-se como um centro de excelência em Direito, Administração Pública e Economia, dedicando-se à geração e disseminação de conhecimento estratégico. Autônomo e reconhecido como um think tank influente, o IDP almeja contribuir significativamente para as transformações socioeconômicas e políticas no Brasil. Suas atividades educacionais e de pesquisa abrangem desde graduações até doutorados, incluindo também cursos breves, todos voltados para a formação de indivíduos com trajetórias intelectuais e profissionais destacadas.

No âmbito da pesquisa, o Instituto realiza estudos aplicados e os divulga por meio de publicações acadêmicas e eventos de relevância, promovendo intercâmbios globais de saberes e debates enriquecedores. Seu corpo discente e docente interage em um ambiente estimulante, propício ao desenvolvimento de pensamentos críticos e estruturados para enfrentar os desafios contemporâneos.

Os programas de pós-graduação do IDP, em especial a especialização Lato Sensu, adotam uma metodologia de ensino denominada Construção Aplicada de Competências, que enfatiza o desenvolvimento integral dos alunos, não apenas no aspecto acadêmico, mas também pessoal e profissional. Esta abordagem inovadora, aliada à qualidade excepcional de seu corpo docente, caracteriza-se pela diversidade e prepara profissionais capazes de gerar e transformar conhecimento de maneira crítica e inovadora.

5.1. Dos dados bancários

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO IDP

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, lato sensu, com 384 horas-aula

— por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1550188);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1550188);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1550188);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1550188);

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é impraticável a competição em razão de ser aquele evento específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos), dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

9 parcelas de R\$ 1.577,55 serão pagas mensalmente de abril a dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R\$ 14.197,95 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

3 parcelas de R\$ 1.577,55 serão pagas mensalmente de janeiro a março de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R\$ 4.732,65 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 01 de abril de 2024 e 31 de março de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Gerson André da Silva e Silva, CPF 710.062.901-25, matrícula nº 23.047. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda, Rodrigo Rodrigues Santos, matrícula nº 24.278, será o fiscal requisitante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado, de R\$ 49,30 a hora/aula, está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1515707) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
-------	-------------	-------	---------------	-----------------

Pós-graduação em Direito do Trabalho	Insper	R\$ 41.980,32	420 horas	R\$ 99,95
Pós-graduação em Direito Administrativo	PUC-SP	R\$ 42.724,00	390 horas	R\$ 109,55
Pós-graduação em Direito Administrativo	FGV-RIO	R\$ 43.249,92	360 horas	R\$ 120,14
			Média	R\$ 109,88

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

16.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

16.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.4. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

16.2.5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

16.3. Obrigações da Contratada

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

- 16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- 16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 22/02/2024, às 11:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1549874** Código CRC: **EA7C2F02**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00043518/2023-12

1549874v20



PARECER-PG Nº 75/2024-NPLC

Brasília, 04 de março de 2024.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA. - IDP**, CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de abril de 2024 a março de 2025, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, sem taxa de matrícula, ao servidor **RODRIGO RODRIGUES SANTOS**, matrícula nº 24.278, CPF 053.566.611-00, rodrigo.santos@cl.df.gov.br, do cargo de Livre Provimento (Assessor), lotado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF)).

É o breve relatório.

Inicialmente, faz-se importante ressaltar que o custeio de cursos para servidores ocupantes de cargo comissionado, de livre provimento, encontra-se no âmbito do juízo de discricionariedade do gestor público, o qual avalia os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação. A presente análise, portanto, restringe-se a avaliar o permissivo legal da contratação.

Sobre o assunto, cumpre trazer a cotejo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020. Senão vejamos:

AMD 79/2020

Do Investimento em Eventos de Capacitação e Educação

Art. 27. Os recursos financeiros destinados às ações de capacitação e educação devem constar do Orçamento Anual da CLDF.

Art. 28. Cabe à CLDF o investimento em ações de capacitação e educação, assim especificado:

I - nos eventos internos: pagamento de instrutor, instalações, material instrucional e outros pertinentes ao evento;

II - nos eventos externos: pagamento de inscrição, matrícula, mensalidades, dispensa de ponto e outros investimentos relacionados ao evento, de acordo com análise técnica da ELEGIS/DF;

III – nos eventos de educação à distância: pagamento de conteudista ou tutor, quando for o caso, material instrucional e outros pertinentes.

Art. 29. No caso de o evento de capacitação e educação ocorrer no horário de trabalho do servidor, haverá dispensa de ponto e o afastamento considerado efetivo

exercício, para efeitos do que dispõe o art. 165, inciso V, alínea "d", da Lei complementar nº 840, de 2011.

Art. 30. O custeio dos eventos externos de capacitação e educação, para todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será total quando se tratar de eventos de curta, média duração e pós-graduação em nível de especialização.

Art. 31. O custeio dos cursos de pós-graduação stricto sensu poderá ser de 100% para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que exerça atividades de natureza, complexidade e responsabilidade compatíveis com o evento, observados os princípios, objetivos, diretrizes e requisitos dispostos neste Ato.

§ 1º A aprovação do custeio de que trata este artigo é condicionada à relação do curso com a área de atuação do servidor e será objeto de deliberação pelo Conselho Escolar.

§ 2º As despesas relacionadas às solicitações referidas no caput deste artigo devem ser previstas no Orçamento Anual da ELEGIS/DF.

§ 3º Em caso de desistência, desligamento do quadro de pessoal da CLDF ou reprovação por falta ou insuficiência de rendimento, o servidor deverá restituir à CLDF o valor correspondente ao pagamento efetuado, de acordo com o disposto neste Ato, e não terá direito outro investimento semelhante, salvo na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 4º O custeio de que trata este artigo só poderá ser concedido uma única vez para o mesmo servidor, para cada nível de curso. (-destacou-se-)

A toda evidência, o preceptivo normativo em destaque autoriza o custeio de cursos de pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*) para todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo, assim, os servidores de livre provimento.

Em seguida, consoante o Termo de Referência elaborado pela ELEGIS - NEP (doc. SEI 1549874), o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo e do setor do requerente do evento. Senão vejamos o posicionamento firmado pelo Consultor Técnico-Legislativo, Gerson André da Silva e Silva, *ad litteram*:

"A CEOF, órgão legislativo de importância, tem a responsabilidade de gerir aspectos econômicos e financeiros, incluindo a análise da adequação orçamentária e financeira de proposições, a emissão de pareceres sobre matérias que englobam o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, assim como assuntos tributários, financeiros e patrimoniais. Além disso, é incumbida de elaborar projetos para fixar a remuneração anual de figuras governamentais e de administrar a apreciação das contas anuais apresentadas pelo Governador, recorrendo ao órgão de controle externo e ao Tribunal de Contas para a tomada de contas quando necessário. Possui autoridade para promover audiências públicas, convocar servidores para prestar informações, receber denúncias contra atos ou omissões das autoridades e exercer fiscalização sobre o Poder Executivo, assegurando a gestão dos recursos públicos, conforme as leis vigentes.

A correlação entre as disciplinas da pós-graduação em Direito Administrativo oferecida pelo IDP Online e as competências da CEOF, conforme estabelecido pela Resolução 218 de 22/07/2005, revela um alinhamento entre a formação acadêmica e as exigências práticas e teóricas inerentes às funções dessa comissão legislativa.

De acordo com o Art. 64 da Resolução 218/2005, a CEOF tem entre suas competências a análise de matérias relacionadas à adequação orçamentária e

financeira, incluindo aspectos tributários, creditícios, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como operações de crédito, dívida pública e remuneração dos servidores públicos.

A matriz curricular do curso de pós-graduação em Direito Administrativo inclui disciplinas como "Organização Administrativa Brasileira", "Contrato Administrativo na Atualidade", "Direito Administrativo Econômico", "Parcerias na Administração Pública", e "Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais". Estas disciplinas fornecem aos alunos um entendimento sobre as estruturas organizacionais e funcionais do setor público, incluindo a gestão de recursos financeiros e patrimoniais, que são fundamentais para o exercício das competências da Comissão.

Por exemplo, a disciplina "Direito Administrativo Econômico" se alinha diretamente com a competência da Comissão de analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira de proposições com repercussão orçamentária ou financeira. Essa correlação destaca como a formação acadêmica prepara os profissionais para entender e avaliar as complexidades econômicas e financeiras que impactam o orçamento e as finanças públicas, competência essencial para a atuação na CEOF conforme o Art. 64.

Além disso, a disciplina "Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais" oferece conhecimento sobre a legislação e práticas de governança aplicáveis às empresas estatais, capacitando os alunos a compreender e aplicar os princípios de responsabilidade fiscal e administrativa. Isso é relevante para a competência da Comissão de analisar questões relacionadas à prestação de contas do Governador e à fiscalização de operações de crédito e dívida pública.

Portanto, a pós-graduação em Direito Administrativo do IDP Online fornece uma base acadêmica que se alinha estreitamente com as competências requeridas pela CEOF, capacitando os profissionais não apenas a compreender, mas também a contribuir para a elaboração, análise e fiscalização de políticas orçamentárias e financeiras no âmbito do poder legislativo".

A justificativa quanto à escolha do instituto também vem descrita no Termo de Referência elaborado pela ELEGIS - NEP, que ressalta: "O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa LTDA (IDP) destaca-se como um centro de excelência em Direito, Administração Pública e Economia, dedicando-se à geração e disseminação de conhecimento estratégico. Autônomo e reconhecido como um think tank influente, o IDP almeja contribuir significativamente para as transformações socioeconômicas e políticas no Brasil. Suas atividades educacionais e de pesquisa abrangem desde graduações até doutorados, incluindo também cursos breves, todos voltados para a formação de indivíduos com trajetórias intelectuais e profissionais destacadas. No âmbito da pesquisa, o Instituto realiza estudos aplicados e os divulga por meio de publicações acadêmicas e eventos de relevância, promovendo intercâmbios globais de saberes e debates enriquecedores. Seu corpo docente e discente interage em um ambiente estimulante, propício ao desenvolvimento de pensamentos críticos e estruturados para enfrentar os desafios contemporâneos. Os programas de pós-graduação do IDP, em especial a especialização Lato Sensu, adotam uma metodologia de ensino denominada Construção Aplicada de Competências, que enfatiza o desenvolvimento integral dos alunos, não apenas no aspecto acadêmico, mas também pessoal e profissional. Esta abordagem inovadora, aliada à qualidade excepcional de seu corpo docente, caracteriza-se pela diversidade e prepara profissionais capazes de gerar e transformar conhecimento de maneira crítica e inovadora".

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS - NEP destaca que o valor está abaixo da média dos valores praticados no mercado.

As certidões de regularidade fiscal da entidade a ser contratada constam dos autos (doc. SEI

1550188 e 1554668).

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS - NEP vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. O setor técnico competente também assevera que o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional do servidor da CEOF desta Casa de Leis. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Uma vez atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, em especial a autorização da despesa pelo Ordenador de Despesas, em acréscimo à verificação da disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 04/03/2024, às 12:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1564605** Código CRC: **DC92BC84**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00043518/2023-12

1564605v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024
PROCESSO Nº 00001-00043518/2023-12

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 286.498,75
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 632.901,25
Valor desta Despesa: R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 14.197,95

Especificação / Observação: Contratação de instituto a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de abril de 2024 a março de 2025, com 384 horas-aula, a servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 1549874).

Valor total da despesa = R\$ 18.930,60, sendo:

R\$ 1.577,55 (mensalidade) x 12 (parcelas) = R\$ 18.930,60.

Valor da despesa em 2024 = R\$ 14.197,95, sendo:

- R\$ 1.577,55 (mensalidade) x 9 parcelas (abr a dez/2024) = R\$ 14.197,95

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)

Conforme Proposta (SEI 1439203), Instrução - Inexigibilidade nº 9/2024 (SEI 1555112), Parecer-PG nº 75/2024-NPLC (SEI 1564605), Despacho GMD (SEI 1564977) e Despacho DAF (SEI 1565891).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 06/03/2024, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 07/03/2024, às 12:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/03/2024, às 21:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1568121** Código CRC: **FB056CA7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00043518/2023-12

1568121v3